



**PRINCÍPIO DA ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE UMA APRECIÇÃO DA  
PORTARIA Nº 39/2020**

*PRINCIPLE OF ISONOMY AND PROPORTIONALITY AN APPRECIATION OF  
ORDINANCE Nº 39/2020*

**FRANCIELE COUTINHO VIZZOTTO DE BARROS**  
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

**ALINE APARECIDA PINTO ALVES**  
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

**Nota de esclarecimento:**

Comunicamos que devido à pandemia do Coronavírus (COVID 19), o IX SINGEP e a 9ª Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) foram realizados de forma remota, nos dias **20, 21 e 22 de outubro de 2021**.

Agradecimento à órgão de fomento:

Agradeço o incentivo das bolsas PET oferecidas pela CAPES.



## **PRINCÍPIO DA ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE UMA APRECIÇÃO DA PORTARIA N° 39/2020**

### **Resumo**

A Portaria de nº 39 sancionada durante a pandemia é norma oriunda de políticas públicas com característica discriminatória, semelhante a diversas normas que compõe nosso ordenamento jurídico. O objetivo desse poster é propor a possibilidade de apurar por meio de critérios claros e objetivos, sugeridos pelos doutrinadores Humberto Ávila e Bandeira de Mello, se a medida é proporcional em relação ao fim que se objetiva e harmoniosa com os valores da nossa Constituição.

**Palavras-chave:** Princípio da Isonomia, proporcionalidade, Portaria N° 39/SMADS, Pandemia de COVID-19



*PRINCIPLE OF ISONOMY AND PROPORTIONALITY AN APPRECIATION OF  
ORDINANCE N° 39/2020*

**Abstract**

Ordinance N°. 39 enacted during the pandemic is a rule arising from public policies with discriminatory characteristics, similar to several rules that make up our legal system. The purpose of this poster is to propose the possibility of ascertaining, through clear and objective criteria, suggested by the scholars Humberto Ávila and Bandeira de Mello, if the measure is proportional in relation to the objective that is objective and harmonious with the values of our Constitution.

**Keywords:** Principle of Isonomy, proportionality, Ordinance N° 39/SMADS, COVID-19 pandemic

## PRINCÍPIO DA ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE UMA APRECIÇÃO DA PORTARIA Nº 39/2020

### **Contextualização:**

No cenário de pandemia, várias ações foram executadas pelos poderes executivo e legislativo por meio de políticas públicas. O recorte deste estudo centra-se na análise da lei que aprovou a retomada das atividades da rede socioassistencial por meio da Portaria nº 39/2020. A partir dela foi feita uma apreciação acerca do meio adotado, se a medida discriminatória violou o princípio da isonomia, se foi adequada, necessária e proporcional.

### **Objetivos:**

O objetivo desse pôster é propor uma análise da lei (Portaria nº 39), tendo em vista que se trata de lei discriminatória aprovada em razão do contexto de pandemia.

### **Fundamentação Teórica:**

Todas as normas criadas pelo poder legislativo têm seus critérios previstos na Constituição para serem aprovadas, mas é possível, além desses critérios, analisá-las e apurar se de fato estão em consonância com os valores constitucionais. Os pesquisadores Bandeira de Mello (2000) e Humberto Ávila (2021) sugerem uma análise prática, objetiva e clara para averiguar a existência de igualdade e a conveniência das normas.

### **Metodologia:**

O presente estudo é de caráter qualitativo. Ele contou com uma análise crítica e interpretativa da Portaria nº 39 a partir de duas doutrinas: a proposta pelo prof. Bandeira de Mello (2000); e a sugerida por Humberto Ávila (2021). A análise sob essas duas perspectivas permitiu a comparação de ambas doutrinas e possibilitou entender diferenças interpretativas complementares a partir delas.

### **Resultados e Análises:**

Esse estudo sugere análise de norma por meio de duas doutrinas: A primeira propõe que para enxergar a violação do princípio isonomia, é necessário averiguar: se a norma abrangeu apenas uma categoria especial de pessoas; se a norma tem relação lógica entre a lei e o tratamento diferenciado e se está em harmonia com os valores constitucionais. A segunda doutrina auxilia na análise da norma com escopo de averiguar se a medida (pode ser lei): foi adequada, necessária e proporcional.

### **Considerações Finais:**

O estudo propõe a possibilidade de analisar normas de cunho discriminatório de forma prática e objetiva com base no contexto onde foi criada, nas pessoas abrangidas por ela, se houve justificativa racional ou fundamento lógico entre o fator eleito como critério diferenciado e o resultado da norma validada. Além disso sugere-se a possibilidade de verificar se a norma ou o meio tem uma conexão concreta com o fim, se este foi necessário e se a sua promoção justifica a restrição de outros direitos.

### **Principais referências:**

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos** / Humberto Ávila. – 20. ed. re e atual. – São Paulo: Malheiros, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3ª Edição, 8ª Tiragem. Malheiros Editores. Ano 2000. Livro digitalizado em PDF – Disponível em domínio público.

**Palavras-chave:**

Princípio da Isonomia, proporcionalidade; Portaria N° 39/SMADS; Pandemia de COVID-19.